ADESÃO Nº 013/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021 - PMSL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021 – PMSL
CONTRATO Nº 01.2210/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E THIAGO DO R. LIMA-ME (IMUNIZAR CONTROLE DE PRAGAS & SANITIZACAO), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, situada na Av. Gerardo Laura, 703, Cajueiro da Praia - P, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Finanças, a Exma. Sra. Clara Pereira Sobrinho, portadora do CPF N° 047.225.193-74.

CONTRATADA: THIAGO DO R. LIMA-ME (IMUNIZAR CONTROLE DE PRAGAS & SANITIZACAO), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 23.960.380/0001-01, com sede na Avenida Universitária, 436, Ininga, CEP: 64.049-550, na cidade de Teresina-PI, representado pelo Exmo. Sr. Thiago do Rêgo Lima, portadora do CPF nº 018.225.723-12.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme o Pregão Eletrônico nº 003/2021-SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec.Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS, SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**, conforme especificações equantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 003/2021-SRP..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 003/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente

de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de cinco dias úteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 003/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2021, que a classificação orçamentária da despesa é:

UNIDADE 0202 - GABINETE
PROJETO ATIV 2002
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001

UNIDADE 0203 - ADM
PROJETO ATIV 2079
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001

UNIDADE 0204 - OBRAS
PROJETO ATIV 2015
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001

UNIDADE 0205 - EDUCAÇÃO
PROJETO ATIV 1053// 2019 // 2157
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001; 124; 120

UNIDADE 0209 - TURISMO
PROJETO ATIV 2122
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001

UNIDADE 0210 - PROCURADORIA
PROJETO ATIV 2062
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001

UNIDADE 0211 - CONTROLADORIA
PROJETO ATIV 2008
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001

UNIDADE 0205 - FUNDEB
PROJETO ATIV 2023// 2171// 2173
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 117

UNIDADE 0213 - SOCIAL
PROJETO ATIV 2044// 2093// 2152// 2067// 2156// 2157// 2046
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001; 120; 311

UNIDADE 0206 - FMS
PROJETO ATIV 2036// 2163// 2180// 2181// 1033// 2164

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39
FONTE 001; 213; 214

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 245.224,50 (duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), conforme especificações abaixo:

LOTE I					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID.**	**QTD.**	**P. UNIT.**	**P. TOTAL**
1	DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	M^2	20.000	R$ 2,87	R$ 57.400,00
2	DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRICAS, FUNGOS, MOFOS, E VÍRUS DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	M^2	20.000	R$ 2,68	R$ 53.600,00
3	DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRIAS, FUNGOS, MOFOS E VÍRUS DE AMBIENTES EXTERNOS COM MINI GERADOR VEÍCULAR (FUMASSÊ)	M	20.000	R$ 2,90	R$ 58.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 169.000,00**

LOTE II					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNID.**	**QTD.**	**P. UNIT**	**P. TOTAL**
1	LIMPEZA FOSSAS SÉPTICAS	M^3	200	R$ 162,75	R$ 32.550,00
2	LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS E TUBULAÇÕES	M^3	50	R$ 158,10	R$ 7.905,00
3	LIMPEZA DE POÇOS TUBULARES COM ANALISE DA QUALIDADE DA ÁGUA	M^3	50	R$ 415,39	R$ 20.769,50
4	LIMPEZA DE CAIXA D´ÁGUA	LITROS	10000	R$ 1,50	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 76.224,50**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itensadquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma

contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de forçamaior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos oucobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lein.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequênciascontratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos noseu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Luís Correia**, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cajueiro da Praia-PI, 22 de outubro de 2021.

Clara Pereira Sobrinho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

THIAGO DO REGO LIMA:01822572312 Assinado de forma digital por THIAGO DO REGO LIMA:01822572312 Dados: 2021.10.22 08:33:33 -03'00'

THIAGO DO R. LIMA-ME
IMUNIZAR CONTROLE DE PRAGAS & SANITIZACAO
CNJP nº 23.960.380/0001-01